

**REGULAMENTO DO FUNDO: ALFA ITAIPAVA - FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIDOR PROFISSIONAL**

**CNPJ/MF 01.975.502/0001-09**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Artigo 1º - O ALFA ITAIPAVA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - INVESTIDOR PROFISSIONAL, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, destinado, exclusivamente, à FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.268.789/0001-88, doravante designada simplesmente COTISTA, considerada investidora profissional, conforme definido na regulamentação em vigor, sendo regido pelo presente regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2º - O FUNDO e a carteira do FUNDO são administrados e geridos pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

Parágrafo Primeiro – O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o custodiante dos ativos componentes da carteira do FUNDO, doravante denominada CUSTODIANTE.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Artigo 3º - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado ao COTISTA;
- VI. realizar operações com ações fora da bolsa de valores, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de COTISTA;
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Artigo 4º - Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de cotistas;
  - b) o livro de atas das assembleias gerais;
  - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente;
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
  - f) a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO;
- V. elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo VIII deste regulamento e na regulamentação aplicável referente à Divulgação de Informações;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- VII. empregar, na defesa dos direitos dos COTISTAS, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- VIII. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO;
- IX. custear as despesas com propaganda do FUNDO;
- X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador, admitindo-se, excepcionalmente, que o administrador de fundo de cotas aplicador seja remunerado pelo administrador do fundo investido;
- XI. manter serviço de atendimento aos COTISTAS, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;
- XII. observar as disposições constantes do regulamento;
- XIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Responderá o ADMINISTRADOR por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

Parágrafo Segundo - O serviço de atendimento aos COTISTAS prestará esclarecimentos de dúvidas e informações e receberá sugestões sobre o FUNDO, através do endereço eletrônico [www.bancoalfa.com.br](http://www.bancoalfa.com.br) ou pelo telefone: 0800 55 33 55.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 5º – O FUNDO contará com um Conselho Consultivo, nomeado pelo COTISTA, composto por 3 (três) membros titulares, todas pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, não remunerados, para o exercício da função, sendo todos os representantes pertencentes ao quadro de funcionários do COTISTA.

Parágrafo Primeiro – O mandato de cada um dos membros vigorará até que seja realizada nova eleição, em data a ser decidida pelos COTISTAS. Na hipótese de vacância definitiva, caberá aos COTISTAS, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, indicar os nomes dos substitutos, que completarão o mandato do substituído. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos a qualquer tempo através da indicação dos COTISTAS, por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Têm qualidade para comparecer ao Conselho Consultivo e votar em suas deliberações os membros indicados.

Parágrafo Terceiro – Poderão os membros do Conselho Consultivo, sempre que necessário aos trabalhos, fazerem-se acompanhar de assessores internos ou externos.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar ao COTISTA, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO.

Artigo 6º – Constituem atribuições do Conselho Consultivo:

I – Determinar as diretrizes de investimento e de alienação de ativos do FUNDO, inclusive no que diz respeito à composição da carteira, observadas as recomendações do ADMINISTRADOR e/ou da GESTOR e o disposto na política de investimento do FUNDO.

II – Acompanhar junto com o ADMINISTRADOR e/ou a GESTOR o cumprimento dos objetivos do FUNDO e a seleção dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 7º - A decisão final sobre a composição da carteira do FUNDO, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento do FUNDO, é da GESTOR, à qual atribui-se a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do ADMINISTRADOR ou por carta encaminhada pelo COTISTA ou pela GESTOR ao ADMINISTRADOR, sendo que as reuniões do Conselho Consultivo também poderão ser realizadas por meio de teleconferências ou meio eletrônico.

Parágrafo Único – O quórum de instalação do Conselho Consultivo será de 2 (dois) de seus membros e o quórum de deliberação será de maioria simples.

#### **CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 9º - O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar ao COTISTA valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira, e está enquadrado na classe “Fundo de Investimento Multimercado”. A política de investimento e de aplicação do FUNDO envolve vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos.

Parágrafo Único - Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

#### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 10 - A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos abaixo indicados, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

1) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.

2) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por Certificados de Depósito Bancário – CDB, Recibos de

Depósito Bancário – RDB e Letras de Câmbio - LC, Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário ou Cédulas de Produto Rural, e ainda:

- i) Títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma pessoa jurídica financeira ou não financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como, de um mesmo estado, município ou pessoa física; e
- ii) Títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e empresas a ele ligadas, conforme definido na regulamentação aplicável.
- 3) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos descritos nos incisos “1” e “2” acima.
- 4) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por cotas de fundos de investimento.
- 5) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- 6) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo compra de contratos referenciados em moedas.
- 7) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por operações em mercado organizado de liquidação futura envolvendo venda de contratos referenciados em moedas.
- 8) No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo compra ou venda de contratos referenciados em taxa de juros.

Parágrafo Primeiro - Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a realização de operações que exponham o FUNDO a fatores de risco cujos valores sejam superiores ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósitos diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quarto - As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros.

Parágrafo Quinto - Por se tratar de Fundo para investidor profissional, o FUNDO não está sujeito aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Sexto - As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Sétimo - Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência

Parágrafo Oitavo – O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LÍQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

## **CAPÍTULO VI – DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS**

Artigo 11 - Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, as carteiras do FUNDO estão sujeitas a risco de:

1) Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam:

(i) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas;

(ii) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica;

(iii) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

2) Risco de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

3) Risco de Liquidez: Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas;

(ii) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

4) Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas:

(i) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado.

(ii) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

6) Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

7) Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

8) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

9) Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

Artigo 12 - A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

Parágrafo Segundo - A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

Parágrafo Terceiro - A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto - Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

Artigo 13 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

## **CAPÍTULO VII - DAS COTAS**

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro - O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo do valor da cota serão utilizados os preços no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

Artigo 15 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO, de responsabilidade do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 16 - Na emissão das cotas, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

Artigo 17 - O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação enviada pelo COTISTA, ao ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR:

- I. a conversão dar-se-á pela cota em vigor no próprio dia da conversão, que será o dia da solicitação de resgate;
- II. o pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip no próprio dia da conversão.

Artigo 18 - Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor das cotas e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

Artigo 19 - Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

Artigo 20 - Os limites mínimos e máximos de investimento são:

- I - Aplicação inicial: R\$ 1.000.000,00;
- II - Aplicações adicionais e resgates parciais: R\$ 100,00;
- III - Valor mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00, observado o disposto no art. 138 da Instrução CVM 555/2014.

Parágrafo Único: Não há limites de aplicação pelo COTISTA no FUNDO.

Parágrafo Primeiro: O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do gestor ou da CUSTODIANTE do FUNDO;

- III. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e
- VII. a alteração do regulamento.

### **CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

Artigo 22 - O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota sua política de exercício de direito de voto desenvolvida nos termos definidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 23 - Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

### **CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 24 - A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para o COTISTA, consultores de investimento, agências classificadoras.

Artigo 25 - O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. enviar ao COTISTA, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. colocar à disposição do COTISTA, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do FUNDO e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – [www.bancoalfa.com.br](http://www.bancoalfa.com.br).

### **CAPÍTULO XII – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS**

Artigo 26 - Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme a legislação vigente.



- I. Esta sistemática de tributação não se aplica a COTISTAS imunes ou legalmente dispensados da incidência do IRRF ou do IOF, conforme o caso e observada a legislação vigente.
- II. Os COTISTAS serão tributados semestralmente pelo IRRF nos últimos dias úteis de maio e novembro de cada ano ou quando do resgate de cotas, se anterior, conforme o caso.
- III. Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS até 31.12.04 serão tributados pelo IRRF à alíquota fixa de 20% (vinte por cento), com exceção dos COTISTAS optantes pelo Regime Especial de Tributação, cujos rendimentos não sofrem retenção do IR fonte.
- IV. Para os rendimentos auferidos pelos COTISTAS a partir de janeiro de 2005, a tributação de IRRF será determinada com base em alíquotas decrescentes, conforme o prazo de aplicação, de acordo com a legislação vigente.
- V. O IOF incide no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e decrescente em função do prazo. Para aplicações com mais de 29 dias o IOF é zero, de acordo com a legislação vigente.
- VI. Os rendimentos auferidos, bem como as operações efetuadas pela carteira do fundo não estão sujeitos ao IRRF e IOF, conforme legislação vigente.
- VII Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

Parágrafo Único - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

### **CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

Artigo 27 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

### **CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 28 - O FUNDO pagará taxa de administração equivalente a 0,0175% (cento e setenta e cinco decimilésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada diariamente de forma linear, sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior do FUNDO, e **com base em 252 dias úteis do ano**, como despesa do FUNDO.

Parágrafo Primeiro- A remuneração da CUSTODIANTE é equivalente a 0,0100% (cem decimilésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada na forma indicada no *caput* deste artigo e paga mensalmente pelo FUNDO, no prazo e nas condições indicados no correspondente contrato de custódia.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração prevista no *caput* consiste no somatório das parcelas das remunerações devidas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e à CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - A remuneração prevista no *caput* será distribuída entre o ADMINISTRADOR e a CUSTODIANTE, segundo acordo existente entre ambos e discriminado nos parágrafos acima, e observado o limite da taxa de administração estabelecida neste regulamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos das remunerações ao ADMINISTRADOR, à CUSTODIANTE e aos prestadores de serviços contratados pelo ADMINISTRADOR, serão efetuados diretamente pelo FUNDO, a cada qual conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Quinto - Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

Artigo 29 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR e da CUSTODIANTE, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;

- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único – O FUNDO realizará operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, adquirindo inclusive títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública que sejam emitidos, coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições. Além dos acima citados, são prestadores de serviço do FUNDO: BANCO BRADESCO S.A., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.928.567/0001-11, e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT. A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A. A distribuição das cotas do FUNDO será realizada pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

## **CAPÍTULO XV – DO FORO**

Artigo 30 - É eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

### **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Administrador